



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 5.705, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 1.594/2023)

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito conjunto do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC – e do Subcomitê de Inovação, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para estudo e aprimoramento do sistema PANGEA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 926 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* e nos §§ 1º e 3º do artigo 979 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 6º da Resolução CNJ nº 235/2016, que determina ser o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) vinculado à Presidência ou Vice-Presidência do tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que visa a integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, VIII, da Portaria GP. TRT4 n. 4.795, de 13 de outubro de 2022, que outorga ao Subcomitê de Inovação a tarefa de coordenar as ações institucionais voltadas a iniciativas e projetos de inovação;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico da Justiça do Trabalho de gerir as demandas repetitivas e dos grandes litigantes visando reduzir o acúmulo de processos relativos à litigância serial, por meio da gestão da informação e do uso de sistemas eletrônicos, para reverter a cultura da excessiva judicialização, com a proposição de inovações legislativas, a criação e a aplicação de mecanismos para penalizar a litigância protelatória, bem como o monitoramento sistemático dos assuntos repetitivos e dos grandes litigantes;

CONSIDERANDO a experiência exitosa de criação e manutenção do sistema Pangea, no âmbito do TRT4, que vem sendo apresentado em diversos tribunais, Colepdecor, TST e CNJ;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 11432/2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) e do Subcomitê de Inovação, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para estudo e aprimoramento do sistema PANGEA.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador Roger Ballejo Villarinho;

II - Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, Rodrigo Trindade de Souza;

III - Juíza do Trabalho Rozi Engelke;

IV - Gustavo Martins Baini, Diretor da Secretaria de Recurso de Revista;

V - André Soares Farias, Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VI - Geraldo Cruz Teixeira, Diretor da Secretaria de Estratégia Judiciária;

VII - Frederico Oliveira Cardoso, servidor da Divisão de Sistemas de Processo Eletrônico;

VIII - Igor Bochi, servidor da Assessoria de Uniformização de Jurisprudência;

IX - Filipo Anuschek, Assessor-chefe de Gabinete de Desembargador.

Parágrafo único. O Desembargador Roger Ballejo Villarinho coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, Rodrigo Trindade de Souza.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 3º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pela vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria-Geral Judiciária atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;

VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SeGGE) a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à SeGGE para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de 24.03.2023, o prazo previsto para atuação do Grupo de Trabalho. [\(alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 1.594/2023\)](#)

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS